

**Projeto INNOV2CARE – Inovar para Cuidar,
financiado pelo PRR Mais Digital
Programa de investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital - 01/C06-i07/2023
Submedida Reforma e Modernização da Medicina**

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS PRR MAIS DIGITAL INNOV2CARE

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento visa estabelecer os critérios e procedimentos gerais para atribuição de bolsas de capacitação em formações e iniciativas no quadro do Projeto INNOV2CARE – Inovar para Cuidar, financiado pelo PRR Mais Digital (Programa de investimento RE-C06-i07 – Impulso Mais Digital - 01/C06-i07/2023 – Submedida Reforma e Modernização da Medicina).
2. As bolsas a que se refere o número anterior visam contribuir para o incremento da participação e capacitação de profissionais de saúde, em consonância com as metas nacionais preconizadas e os compromissos contratualizados entre o consórcio INNOV2CARE e a Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 2º

Objetivo

As bolsas têm como objetivo criar condições para o estímulo e a frequência de cursos e iniciativas desenvolvidos e ministrados no âmbito do Projeto INNOV2CARE, e que contribuam para os objetivos estruturantes do PRR Mais Digital, em termos de apoio à modernização tecnológica e digital da formação na área da Medicina e ao aumento da resiliência formativa e da adaptabilidade de profissionais nas áreas da saúde, num contexto de profundas mudanças tecnológicas, científicas e sociais.

Artigo 3º

Princípios

1. O procedimento de atribuição de bolsas rege-se, entre outros, pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade.
2. São ainda assegurados os princípios da transparência e da publicidade, nomeadamente, através da divulgação, na página web do Instituto Politécnico de Castelo Branco/Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias da Escola (IPCB/ESALD) das regras aplicáveis, dos critérios de elegibilidade, dos prazos e dos resultados do processo de seriação.

Artigo 4º

Destinatários e critérios de elegibilidade

1. São destinatários das bolsas de capacitação os profissionais de saúde que frequentem formações e/ou iniciativas previstas no projeto identificado em epígrafe.
2. Apenas podem beneficiar das bolsas, objeto do presente regulamento, os profissionais de saúde com cartão de cidadão português, número de identificação fiscal e residentes em território nacional no momento de realização das ações de que forem beneficiários.

Artigo 5º

Número e tipologia de Bolsas

3. O número total de bolsas a atribuir para cada curso/formação é publicitado *online* em Edital próprio, na página web do IPCB/ ESALD.
4. As bolsas são financiadas pelo Projeto innov2care e podem ser integrais ou parciais.
 - a) integrais, com apoio total do preço do curso ou iniciativa;
 - b) parciais, com redução de uma percentagem do preço do curso ou iniciativa.
5. As bolsas poderão corresponder a um desconto de 100%, 75% ou 50% do preço do curso ou iniciativa, desconto definido nas normas para os incentivos.
6. O preço do curso é calculado com base no valor de 16 euros por ECTS, correspondente ao valor da inscrição em unidades curriculares isoladas da Licenciatura, conforme estabelecido na tabela de emolumentos do IPCB.
7. As bolsas podem ser atribuídas em uma só parcela ou em várias, no caso de cursos constituídos por diversos módulos autonomizáveis, de acordo com a especificidade de cada curso ou iniciativa.

Artigo 6º

Publicitação das bolsas

1. As condições para atribuição de bolsas devem ser publicitadas na página web do IPCB/ ESALD.
2. A publicitação do concurso para atribuição de bolsas é feita através de edital próprio, no qual deve constar, entre outros elementos:
 - a) O número de bolsas a atribuir;
 - b) os requisitos de elegibilidade;
 - c) O critério de seleção;
 - c) O prazo de apresentação de candidatura;
 - d) A documentação a apresentar;
 - e) A composição da Comissão de Seriação.

Artigo 7º

Apresentação de candidatura

1. A formalização da candidatura é feita através do preenchimento de formulário próprio, disponível *online* na página *web* da ESALD (secção “cursos breves”);
2. O formulário de candidatura, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certificado de habilitações, comprovativo de licenciatura na área de saúde;
 - b) Documento de identificação;
 - c) Comprovativo de residência em território nacional com indicação da respetiva morada.

Artigo 8º

Critérios de seriação

1. A atribuição das bolsas é da competência de uma Comissão de Seleção e Seriação composta por três membros designados por despacho pelo Diretor da ESALD, cuja composição é publicitada na página institucional do IPCB/ Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.
2. A seriação dos candidatos elegíveis é feita com base no critério cronológico de receção de candidaturas (“ordem de chegada”) até ao limite as vagas disponíveis e publicitadas.
3. São liminarmente excluídos do processo de atribuição de bolsa, os formandos que pretendam repetir uma formação à qual não tenham obtido aprovação e para a qual já tenham beneficiado de bolsa ou que não preencham os critérios de elegibilidade.
4. De cada reunião da Comissão de Seriação deve ser elaborada a respetiva acta, da qual deve constar o projeto de lista de seriação das candidaturas apresentadas, identificando os candidatos a quem é proposta a atribuição de bolsa, eventuais suplentes e candidatos não elegíveis.

Artigo 9º

Audiência de interessados

1. Em caso de exclusão, os candidatos são notificados por escrito para se pronunciarem no âmbito do exercício do direito de audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. A lista de ordenação das candidaturas, resultante da aplicação do critério cronológico (incluindo as candidaturas que excedam o número de vagas disponíveis) será publicitada na página institucional da ESALD, em obediência ao princípio da transparência e da igualdade de oportunidades.
3. Terminada a fase de audiência de interessados a Lista Final de candidatos com direito à atribuição de uma bolsa é submetida a homologação pela Direção da ESALD, após o que é notificada aos candidatos e publicitada na página *web* do IPCB/ ESALD.
4. Se uma pessoa a quem foi atribuída a bolsa não concretizar a sua inscrição ou, tendo-se inscrito, desistir da frequência do curso até ao início do mesmo, a bolsa deve ser atribuída à pessoa que esteja ordenada na lista como primeiro suplente.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos bolseiros

1. O bolseiro tem direito a:
 - a) Receber o apoio financeiro nos termos definidos neste Regulamento;
 - b) Beneficiar do material pedagógico e de apoio disponibilizado pelo projeto;
2. O bolseiro obriga-se a:
 - a) Frequentar com assiduidade as ações de formação;
 - b) Cumprir as regras de conduta e regulamentos internos da entidade promotora;
 - c) Comunicar qualquer alteração das condições de elegibilidade.

Artigo 11º

Perda do direito à Bolsa

1. Perde o direito à Bolsa o formando que não obtenha aprovação por ausência de frequência da formação.
2. Entende-se por frequência a comparência a 2/3 das horas de contacto da formação, de acordo com o Regulamento Interno de Frequência da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.

Artigo 12º

Cessação da bolsa

1. A bolsa pode cessar, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) Faltas injustificadas;
 - b) Falta de aprovação, por ausência de frequência;
 - c) Desistência;
 - d) Incumprimento das obrigações previstas neste regulamento.
2. A cessação da bolsa implica a devolução dos montantes recebidos.
3. O formando que desista da formação fica obrigado ao pagamento das prestações vincendas exceto nos casos de desistência por situações de “força maior”.
4. São situações de força maior, acontecimentos imprevisíveis e alheios à vontade do formando que impedem a frequência e conclusão do curso/formação, tornando impossível a conclusão no ano em que se inscreveu. Integram-se nesta situação apenas circunstâncias das quais não pudesse ser exigido ao estudante que as tivesse tomado em consideração no momento da inscrição.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvido o líder do projeto.

Artigo 14º

Proteção de Dados Pessoais

A recolha e o tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do presente Regulamento respeitam integralmente as normas de proteção de dados pessoais, definidas no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável, designadamente, o **princípio da finalidade**, de acordo com o qual, os dados recolhidos são utilizados exclusivamente para efeitos de gestão, análise e decisão relativa ao processo de candidatura e atribuição de bolsas.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor a partir de 1 janeiro de 2026, pelo período do financiamento do Projeto INNOV2CARE, caducando na data de término do projeto.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	10/12/2025	Versão inicial